



LEI Nº 56/2001

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

O Prefeito do município de MANARÍ-PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art.1º será constituído por seis (06) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente), indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Secretário de Educação;
- c) um representante de pais de alunos indicado pela Associação de pais;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O Exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 02 anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros

Rua Antonio Vieira, 39 – Centro – Manari – PE CEP. 56.565-000 Tel /Fax  
3821.1090

CNPJ n.º 01.626.099/0001-02



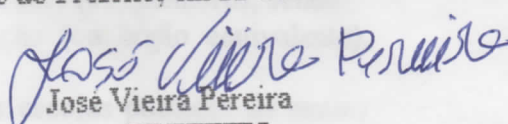
contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho 2001

  
José Vieira Pereira  
PREFEITO.